PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1575

LEI N.o 1641

(30 DE AGOSTO DE 1.985)

Dispõe sobre: Altera a Lei nº1527/83 e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 15 da Lei nº 1527/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 15 - O imposto será pago de uma vez ou em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, na forma e prazos definidos em Decreto do Executivo.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas."

ARTIGO 2º - O Anexo I - Tabela Para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante da Lei nº 1527/83, - passa a vigorar conforme o Anexo I, desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieira,em 30 de agosto de 1.985.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.